

Contexto da família

Nayara Hakime Dutra Oliveira

SciELO Books / SciELO Livros / SciELO Libros

OLIVEIRA, NHD. *Recomeçar: família, filhos e desafios* [online]. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009. 236 p. ISBN 978-85-7983-036-5. Available from SciELO Books <<http://books.scielo.org>>.



All the contents of this chapter, except where otherwise noted, is licensed under a Creative Commons Attribution-Non Commercial-ShareAlike 3.0 Unported.

Todo o conteúdo deste capítulo, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença Creative Commons Atribuição - Uso Não Comercial - Partilha nos Mesmos Termos 3.0 Não adaptada.

Todo el contenido de este capítulo, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia Creative Commons Reconocimiento-NoComercial-CompartirIgual 3.0 Unported.

1

CONTEXTO DA FAMÍLIA

Família: a evolução das uniões na sociedade contemporânea

A contextualização da família na sociedade possui arcabouço diversificado de conceitos. A concepção de família que historicamente foi sendo construída é fruto da trajetória de sua existência na sociedade. Lévi-Strauss (1986), afirma que é, de acordo com o contexto social, em cada sociedade e em cada época histórica, que a vida doméstica passa a assumir determinadas formas específicas, evidenciando que a família não é instituição natural, mas reforçando a compreensão de que ela é socialmente construída de acordo com as normas culturais.

Nesse contexto, podemos afirmar que a família passa por profundas transformações, tanto internamente, no que diz respeito a sua composição e as relações estabelecidas entre seus componentes, quanto às normas de sociabilidade externas existentes, fato este que tende a demonstrar seu caráter dinâmico.

Segundo Engels (1985, p.22),

Todas as grandes épocas de progresso da humanidade coincidem, de modo mais ou menos direto, com as épocas em que se ampliam as fontes de existência. O desenvolvimento da família realiza-se

paralelamente, mas não oferece critérios tão conclusivos para a delimitação dos períodos.

A família, como processo histórico construído e modificado de acordo com as transformações da sociedade, pode possuir as fases em seu desenvolvimento, mas, segundo Engels, apesar desse desenvolvimento ocorrer paralelamente às mudanças existentes, é difícil, levando-se em consideração somente a própria família, delimitar períodos de sua existência.

No passado, até o século XVII, como demonstra Ariès (1981), era vivida em público, não existindo quase nenhuma intimidade, pois a densidade social tomava todo o lugar da família. A família não existia como sentimento ou como valor.

Georges Duby (apud Ariès, 1981, p.213) traz uma definição de família:

Na realidade, a família é o primeiro refúgio em que o indivíduo ameaçado se protege durante os períodos de enfraquecimento do Estado. Mas assim que as instituições políticas lhe oferecem garantias suficientes, ele se esquivava da opressão da família e os laços de sangue se afrouxam. A história da linhagem é uma sucessão de contrações e distensões, cujo ritmo sofre as modificações da ordem política.

Ao afirmar que o ritmo da família sofre as modificações da ordem política, Duby (idem), historiador do Direito, admite que a conjuntura tem influência na dinâmica familiar. Porém, o mesmo não deixa de colocar uma oposição entre família e linhagem. Ariès reflete sobre a questão da linhagem, como o único sentimento de caráter familiar conhecido na Idade Média.

Ariès (1986, p.271) afirma que

A família moderna, ao contrário, separa-se do mundo e opõe à sociedade o grupo solitário dos pais e filhos. Toda a energia do grupo é consumida na promoção das crianças, cada uma em particular, e sem nenhuma ambição coletiva: as crianças, mais do que a família.

Vale relembrar que a evolução do conceito da forma de organização da família medieval para a organização da família do século XVII e para o conceito de família moderna, durante muito tempo, foi limitada aos nobres, burgueses, artesãos e lavradores ricos. Com a inserção da escola, da privacidade, e com a manutenção das crianças junto aos pais e o sentimento de família valorizado por instituições – especialmente a Igreja, a família nuclear burguesa começa a se compor, e a vida familiar foi crescendo, estendendo-se a toda a sociedade (Ariès, 1981). No início do século XIX grande parte da população – com características econômicas precárias e com número maior de componentes, vivia como as famílias medievais.

Diante das transformações societárias, sobretudo com a predominância do monopólio do capital, podemos afirmar que a família também é sujeito dessa história socialmente construída, vivenciando todas as mazelas do sistema capitalista. A divisão do trabalho, fruto da Revolução Industrial, trouxe transformação profunda na sociedade. Segundo Marx (2006, p.45):

A divisão do trabalho no interior de uma nação leva, a princípio, à distinção entre o trabalho industrial e comercial de um lado, e o trabalho agrícola de outro, e a conseqüente separação entre cidade e campo com a oposição de seus interesses. Seu desenvolvimento posterior conduz à separação entre o trabalho comercial e o industrial. Ao mesmo tempo, pela divisão do trabalho dentro dos diferentes ramos desenvolvem-se diferentes subdivisões entre os indivíduos que cooperam em determinados trabalhos.

Dessa forma, as relações na sociedade sofrem influência da divisão social do trabalho. A família, inserida no contexto social, tem suas relações interiores influenciadas pelas mudanças ocorridas. Como exemplos de transformações, podemos citar o trabalho da mulher, as mudanças nas relações de trabalho, como, na sociedade contemporânea, o crescente número de trabalhadores informais, que não possuem garantia de emprego, assim como o grande número de desempregados. Todo este contexto pode influenciar e modificar o cotidiano da vida em família.

Marcada pelo ritmo acelerado do capital, a família pode reproduzir, em seu interior, o individualismo e a competição, frutos da modernização da sociedade, podendo, neste contexto, haver o predomínio do interesse individual sobre o coletivo, desfigurando o entendimento de que a família deveria ser local onde o coletivo predominasse sobre o individual.

Segundo Lévi-Strauss (1956, p.34), há um modelo ideal de família, e esse deve possuir as seguintes características:

(1) tem sua origem no casamento; (2) é constituído pelo marido, pela esposa e pelos filhos provenientes de sua união; e (3) os membros da família estão unidos entre si por (a) laços legais, (b) direitos e obrigações econômicas e religiosas ou de outra espécie, (c) um entrelaçamento definido de direitos e proibições sexuais, e uma quantidade variada e diversificada de sentimentos psicológicos, tais como amor, afeto, respeito, medo e outros.

Recorrendo ao modelo nuclear de família, Lévi-Strauss demonstra a realidade daquele momento histórico, com o predomínio da constituição familiar formada por homem, mulher, filhos. Atualmente, essa configuração familiar ainda existe, e tem predominância sobre os demais tipos de constituição da família. Porém, a família, na sociedade, foi construindo diversificadas formas de configurações, e essas maneiras diferentes da forma nuclear cresceram e possuem reconhecimento perante a sociedade.

Esse reconhecimento não significa aceitação dos modelos diversos existentes, mas que a sociedade sabe que os modelos existem e estão presentes em diversos tipos de contextos.

Porreca (2004, p.13) traz uma reflexão acerca da família enquanto unidade de reprodução social e biológica:

a família, enquanto unidade de reprodução social e biológica, constituiu-se também como unidade de cooperação econômica e de consumo coletivo de bens materiais e simbólicos. As possibilidades de consumo estão relacionadas à heterogeneidade dos atributos sociais

de seus integrantes, como idade, grau de escolaridade, ocupação, forma de inserção no mercado de trabalho, e repertório cultural, que, conjuntamente, conferem a cada um deles possibilidades diferenciadas de auferirem determinado rendimento.

Isso demonstra que a família, inserida na sociedade de consumo capitalista, produz e reproduz o capital, ou seja, ela pode ser considerada produtora dos bens materiais e culturais, enquanto, ao mesmo tempo, pode ser uma consumidora de determinados bens.

As mudanças na sociedade, segundo Romanelli (1998), são caracterizadas pela emergência de novos modos de relacionamento familiar, interpessoal, afetivo e sexual, assim como pelo aparecimento dos modelos culturais ordenados dessas relações.

Observando a evolução histórica da sociedade, percebemos que a partir da década de 1960 houve uma gama de transformações econômicas e sociais, que tiveram como consequências a concentração da renda, a pauperização de grande parte da população, assim como o aumento da força de trabalho feminina e juvenil.

O aceleração do crescimento econômico e político, impulsionado pelo desenvolvimentismo da Era Juscelino Kubitschek (JK), com a disponibilidade de capital externo e a viabilização de projetos de infraestrutura, demarcou a modernização da economia do País.

Não podemos negar, contudo, que esse processo de modernização traz como consequência a desigualdade social, com o empobrecimento de alguns setores da população.

A contradição existente está no fato de que ao mesmo tempo em que o País tinha um desenvolvimento e um avanço econômico, havia concentração e centralização do capital, gerando impactos de manifestações diversificadas da acentuação da questão social.

Conforme Yamamoto (2006), a questão social é a expressão da contradição existente entre capital e trabalho, é a manifestação no cotidiano da vida das pessoas, da desigualdade social.

A família, segundo Durhan (1986), é unidade de cooperação econômica, todos devem cooperar para seu mútuo sustento. Dessa forma, o trabalho da mulher passa a ser uma necessidade nas despesas

domésticas, podendo gerar independência financeira e determinada posição profissional no mercado de trabalho. É certo, todavia, que o trabalho, ao mesmo tempo em que impulsiona a mulher a estar conquistando espaço na sociedade, pode também demonstrar que ela ainda continua com uma carga horária maior de atividades, pois além de executar as atividades profissionais no espaço do trabalho profissional, continua executando as atividades do lar, enquanto mulher, mãe e dona de casa.

Podemos afirmar, contudo, que a mulher, conquistando o mercado de trabalho, conseqüentemente, conquista certa independência. Nesse mesmo contexto, há uma procura pelas mulheres para a qualificação educacional, em todos os níveis de ensino, fator que pode, segundo Romanelli (1986), conferir a elas postos de trabalhos mais bem remunerados.

Ainda Romanelli (1991, p.34) afirma, com relação à mulher, que elas “expressam a insatisfação com a divisão sexual do trabalho e pressionam o marido para assumirem parte das tarefas domésticas”. Assumir parte das tarefas domésticas, nesse específico contexto, significa dividir as tarefas domésticas, que, a propósito, seria uma forma justa de organizar as atividades de ambas as partes, marido e mulher.

Verificamos, porém, que a minoria consegue realizar concretamente tal divisão de tarefas domésticas, pois estas, em sua grande maioria, são executadas pelas mulheres, como condição socialmente existente, acentuando, dessa forma, a questão do acúmulo da jornada de trabalho da mulher.

A expansão do trabalho feminino até gerou certa autonomia à mulher, contudo, sua emancipação nem sempre está relacionada à questão do trabalho executado, pois a própria concepção de trabalho feminino ainda é condicionada aos fatores que determinam as relações no mundo do trabalho e está, apesar de toda a sua inserção na produção, relacionada com a questão da condição da mulher na sociedade.

A questão é que a mulher consegue atuar em diversificadas profissões, desde os níveis de produção em alta escala, até o trabalho intelectual e de gestão. Socialmente reconhecida enquanto profissional

do lar, em muitos casos, pode passar despercebida, enquanto capaz de gerir as despesas e a organização da família.

Na época de expansão do feminismo, em pleno governo militar, por volta da década de 1970, houve também lançamento no mercado industrial, sobretudo cultural, de produtos que abordavam a temática da sexualidade, e que, de alguma maneira, contribuíam para uma reflexão sobre a moral vigente, inclusive Romanelli (1986) destaca que as revistas de temas femininos e masculinos colocam em discussão os tabus sexuais, difundem a emancipação feminina e abordam a necessidade dos homens em se adaptar aos novos padrões.

Há diferenças existentes entre homens e mulheres, e não somente as diferenças biológicas, mas aquelas existentes na construção do ser feminino e masculino, que são construídas socialmente. Em relação às mulheres, embora elas tenham avançado nos níveis de trabalho e tenham obtido muitas conquistas no cenário socioeconômico e cultural, é importante refletir sobre o que a Psicologia denomina de “processo de maternagem” (Bueno, 2004, p.22, grifo do autor). Nesse contexto, observamos que

A ideologia que cerca a atividade de maternar, formulada ao longo do tempo, tem, ainda hoje, influenciado a dinâmica das relações de gênero. [...] Chodorow se permite criticar algumas teorias, feministas e não feministas, por não questionarem e muito menos explicarem pelo prisma cultural a reprodução da própria maternagem nas sociedades modernas. Essa omissão estaria associada à definição corrente em alguns estudos de que a estrutura da noção de cuidado materno e paterno é explicativa por si mesma do ponto de vista biológico; levando os cientistas sociais a retificarem a organização social do gênero e a considerar como um produto natural e não uma construção social. É interessante observar que, se de um lado, Chodorow parece operar uma *destraditionalização* da maternagem, ao propor uma construção social, por outro acaba reafirmando a ideia (essencialista e a-histórica) de que as mulheres sempre cuidaram das crianças. Esse comportamento social definiria, por sua vez, um processo psicológico estruturante: mulheres maternam porque sem-

pre foram maternadas por mulheres. Sua explicação não rompe com argumentos funcionalistas da teoria dos papéis sociais. Ao contrário, em sua análise, as diferenças sexuais são constitutivas das diferenças sociais nas relações de gênero (Unberhaum, apud Bueno, 2004, p.23)

A autora Bueno traz uma reflexão acerca do processo de maternagem, uma vez que esse é tão presente entre as mulheres. Podemos verificar que as mulheres, na maioria das vezes, desempenhando as funções maternas dentro da família, estão preparadas para cuidar e educar os filhos. É tão forte a ligação existente entre mãe e filhos que não seria possível descrevê-la ou conceituá-la simplesmente. É ímpar essa relação, pois é construída no próprio ambiente familiar. Percebemos que, atualmente, apesar das transformações sociais, tecnológicas e biológicas, a maternagem ainda permanece entre as mulheres.

Posteriormente, Bueno (2004, p.150, destaque do autor) vem mostrar a outra face da figura feminina:

é distante e utópico falar de “um feminino universal” porque a todo instante as mulheres são continuamente instigadas a se fazerem, a construir uma identidade que lhes seja própria, na tentativa, sempre incessante de deixar algo realmente seu, transpor a margem do que lhe é imposto como regra, como condição natural de sua natureza feminina.

Realmente, nem só de “cor de rosa” vivem as mulheres, que ultimamente, têm arrancado verdadeiros “espinhos” de suas vidas ao longo do caminhar na sociedade. Independentemente do lugar onde estão essas mulheres, podemos observar que elas verdadeiramente possuem longos desafios a serem superados.

As intervenções da tecnologia na concepção de família podem ser vistas sob a forma de anticoncepção ou reprodução assistida. Ambas as opções implicam noções de escolha – seja para evitar uma gravidez indesejada, ou, ao contrário, para provocá-la através de meios “não naturais” (Sarti, 2007).

Segundo Sarti (2007, p.23, destaque do autor),

A família constitui-se em um terreno ambíguo. Ainda que as tecnologias de anticoncepção e de reprodução assistida tenham de fato aberto espaço para novas experiências no plano da sexualidade e da reprodução humana, ao deflagrar os processos de mudanças objetivas e subjetivas, que estão atualmente em curso, não lograram dissociar a noção de família da “natureza biológica do ser humano”.

Conforme a autora afirma, podemos observar que a família, apesar de vivenciar todas as mudanças ocorridas, ainda é o lócus em que a noção da reprodução do ser humano é construída.

Não é fácil dissociar essa noção quando a família está em meio a um aparato de definições instauradas por meio das concepções existentes na sociedade – jurídicas, psicológicas, religiosas, pedagógicas, dentre outras. Essas concepções trazem determinados modelos do que é e de como deve ser a família, especialmente alicerçados em uma visão que, na maioria das vezes, a considera como unidade biológica.

Bilac (2000, p.31, destaque do autor) pontua que

a variabilidade histórica da instituição família desafia qualquer conceito geral de família. Ao mesmo tempo, a generalização do termo “família”, para designar instituições e grupos historicamente tão variáveis, termina por ocultar as diferenças nas relações entre a reprodução e as demais esferas da vida social.

Em cada momento histórico, em cada contexto, a família vem sendo construída e possui mobilidade e, por estar sempre em movimento, tal como a sociedade, fica complicado tecer uma única concepção de família, pois ela depende do contexto no qual a família está inserida.

Bilac (2000, p.31) traz uma discussão sobre a resposta da família às diferentes solicitações da sociedade, pelo desenvolvimento e manutenção do mundo do trabalho, do Estado, dos padrões culturais e religiosos. Nesse sentido, seria importante averiguar quais seriam as

relações significativas e que níveis de autonomia a família demonstra em sua evolução.

Ao estudar a temática família, podemos perceber que a família vivencia uma ação deliberada, buscando emancipação, por meio da instituição dos novos padrões de comportamento, justamente pelo fato de ter ocorrido mudanças profundas na realidade exterior à família.

É certo que tais mudanças afetaram e ainda continuam aceleradamente afetando a esfera da vida social familiar, transformando-a profundamente, em todos seus níveis. É preciso pensar em tais mudanças, refletindo, por um olhar crítico, capaz de compreender o significado das mudanças recentes, tanto nos padrões do convívio familiar e nas relações internas da família, quanto no universo familiar – composição e configuração.

Sarti (2000, p.39) afirma que

a família não é uma totalidade homogênea, mas um universo de relações diferenciadas, e as mudanças atingem de modo diverso cada uma destas relações e cada uma das partes da relação.

Nesse sentido, podemos verificar a diversidade dos ritmos de mudanças na família, uma vez que tais mudanças dependem da situação na qual a família se encontra e também do contexto em que está inserida. Outras questões que podem influenciar o ritmo das mudanças na família são relativas à cultura, à etnia, à região, à situação socioeconômica, dentre outras.

Percebemos que, nessa trajetória, a família modificou seu papel de unidade de reprodução com o aceleração do capitalismo, que veio separar a produção como esfera pública e família como esfera privada. A família tornou-se unidade de consumo na lógica do sistema capitalista.

O que diz respeito à configuração familiar tradicional – com a presença da autoridade patriarcal e a divisão dos papéis familiares, acarretou mudanças significativas nas relações entre homem, mulher, pais, filhos.

Apesar de tantas mudanças, a família ainda pode ter seu início no casamento ou nas uniões estáveis. Esses tipos de uniões são parte do universo familiar que podem determinar o relacionamento intrafamiliar, assim como podem determinar quais os direitos que determinada família possui. Nesse sentido, é importante estudar tais uniões.

A única forma de constituição de família natural, até a atual Constituição, de 1988, era o casamento. Porém, há décadas muitas foram as vezes em que os direitos de filhos concebidos fora do casamento e concubinas foram reconhecidos.

É certo que no Brasil colonial e imperial, somente era válido o casamento quando celebrado segundo o rito católico. Segundo Simões (2007, p.179):

Com a Lei n.1.144 de 11/09/1861, o Estado passou a admitir o casamento segundo o rito religioso dos próprios nubentes. O Decreto n.119-A de 17/01/1890 estabeleceu a separação entre a igreja e o Estado, que se tornou laico ou não confessional.

O mesmo autor afirma que, após a Proclamação da República e o Estado laico, a Constituição de 1891 reconheceu o casamento civil perante autoridade leiga e, após a Constituição de 1934 até a atual, foi permitido o casamento religioso com efeitos civis, desde que seja mediante prévia habilitação.

Diante dessas transformações, podemos verificar que a Constituição Federal em seu artigo 226, parágrafo 1º, instituiu a família pelo casamento civil e em seu parágrafo 2º, refere-se ao casamento religioso com efeitos civis. Já os parágrafos 3º e 4º, dispõem sobre o estado conjugal, considerando a união estável entre a mulher e o homem para efeitos de proteção do Estado, e também a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes, denominada família monoparental. Dessa forma, a Lei Máxima do País reconhece publicamente as uniões consensuais, ainda que não sejam oficializadas por meio do casamento.

Ainda com todas as transformações, a Constituição não reconhece como família a união homossexual, uma vez que no parágrafo 5º do artigo 226, diz que os direitos e deveres referentes à sociedade con-

jugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher. O Código Civil, no artigo 1723, declara que o casamento se realiza no momento em que o homem e a mulher manifestam, perante o juiz, a sua vontade de estabelecer o vínculo conjugal e o juiz declara-os casados.

Sabemos que o casamento é a união de duas pessoas que possuem vontade de construir uma vida a dois, com perspectiva de construir uma relação duradoura. Nessa ocasião, há o envolvimento de várias pessoas em torno daquele momento único na vida dos dois, um momento que permanece na história de vida do casal. Segundo Simões (2007, p.180), “O casamento implica a formação da sociedade conjugal, que é o complexo de direitos e obrigações, inclusive em relação aos bens, que formam a vida em comum dos cônjuges”.

Para haver o casamento, é necessário o consentimento de ambas as partes, pois envolve uma decisão que mudará a vida dos dois. Diante dessa realidade, podemos entender que, se ambos decidiram se casar ou estar juntos em uma união estável, eles se comprometeram um com o outro naquele momento ou a partir do momento em que foram residir juntos.

Apesar de facultativo, um dos efeitos do casamento civil é a aquisição do sobrenome de um cônjuge pelo outro, sendo que, atualmente, não é somente a mulher que pode adquirir o sobrenome do esposo, mas este pode inserir em seu nome o sobrenome da esposa. Usualmente, os filhos gerados na união são registrados com o sobrenome dos pais, identificando-os como filhos legítimos.

Por meio da união estável e do casamento origina-se o parentesco, que, segundo Simões (2007) é a relação que vincula pessoas que descendem do mesmo tronco ancestral, uns dos outros, diretamente – como por exemplo, bisavô, avô, pai, filho, neto, bisneto – e indiretamente – irmãos, tios, sobrinhos. Assim, o parentesco, cujas origens são biológicas, é denominado de consanguíneo. Este parentesco pode ser também por afinidade, cujos parentes de um cônjuge ou companheiro são os consanguíneos de um cônjuge ou companheiro em relação a outro cônjuge ou companheiro. O outro tipo de parentesco é o civil, quando for determinado por lei, como, por exemplo, no caso de adoção.

Quanto à união estável de um homem e uma mulher sem casamento, sob a forma de relação não oficializada, que anteriormente era denominada de concubinato, passou a ser reconhecida como sociedade de fato, e o homem e a mulher foram denominados de companheiros. Atualmente, denominam-se concubinato somente os relacionamentos extraconjugais e adúlteros.

As implicações ocasionadas pelo estado civil são visíveis no cotidiano da vida das pessoas que vivenciam essa experiência. Ainda em nossa sociedade, apesar das evoluções há um pré-julgamento com relação ao estado civil das pessoas, em especial, as que não são casadas oficialmente.

A união estável teve seu primeiro reconhecimento pela Lei 8.971/94, que definiu como companheiros o homem e a mulher que mantivessem união comprovada, sendo estes solteiros, separados, divorciados ou viúvos, por mais de cinco anos ou com filhos. Esses conceitos foram alterados pela Lei 9.278/96, que omitia requisitos de natureza pessoal, tempo mínimo de convivência e existência de prole, reconhecendo, dessa forma, a entidade familiar.

A união estável é, segundo Simões (2007, p.190, destaque do autor),

O convívio, com a aparência de casamento, entre um homem e uma mulher, denominados de companheiros (ou convenientes, quando instituem um compromisso escrito) (Borghini, 2005). Para a sua conversão, o casamento solene e a própria celebração da cerimônia são dispensáveis.

Essas considerações também são realizadas no Novo Código Civil, quando trata da união estável no Livro da Família, não instituindo nenhum prazo mínimo de convivência entre o casal. Com relação aos direitos e obrigações entre os cônjuges, estes são equiparados ao casamento oficial.

Para ser caracterizada como união estável, é necessário que exista uma prova de relação afetiva e material, como se estivesse na condição de casados. Isso significa que essa convivência vai além do envolvimento físico, pois envolve a questão espiritual e de fidelidade mútua.

O diferencial é que, nesse caso específico, em se tratando de uniões estáveis, a lei não exige a convivência sob o mesmo teto enquanto requisito essencial; este entra como prova, mas não como fato imprescindível.

Apesar desse reconhecimento e demais evoluções que estão ocorrendo na concepção das uniões estáveis, no artigo 226 da Constituição Federal, consta que a lei deve incentivar a conversão da união estável em casamento. Porém, como há casos em que a lei prevê alguns benefícios aos casais em união estável, é possível verificar uma falta de estímulo à conversão da união estável em casamento.

No início do casamento ou da união estável, os parceiros ficam submetidos a um regime de sociedade de bens (Simões, 2007), que determinará, se houver uma separação, os critérios para partilha de bens.

O regime de sociedade de bens possui três modalidades:

- a) Regime da Separação Legal e Convencional: este é aplicado, exclusivamente, ao casamento, sendo que a união estável fica excluída. Nessa modalidade, os bens adquiridos antes ou durante o casamento por um dos cônjuges não serão partilhados entre o casal. Existem algumas situações em que é obrigatório o casamento com esse regime: se o casamento for irregular; se o homem ou a mulher tiverem mais de 60 anos de idade; se um dos cônjuges, sendo menor, obteve o suprimento judicial de idade ou de consentimento dos pais.
- b) Regime da Comunhão Parcial: é aquele no qual a maioria dos casamentos e uniões estáveis são realizados, baseando-se no princípio de que somente os bens adquiridos durante o casamento se incorporam ao patrimônio comum do casal. Os anteriores à união são exclusividade de propriedade de cada um dos cônjuges. Mediante o pacto antenupcial, os cônjuges não declarando outro regime, este é o que prevalece. Existem os bens comunicáveis, que são tanto os que cada cônjuge possuía antes de casar, quanto os que obtiveram posteriormente, por doação ou herança.

- c) Regime da Comunhão Universal: é aquele no qual todos os bens dos cônjuges são comunicáveis, atuais e futuros, mesmo que eles tenham sido adquiridos em nome de um só deles. Este deve ser declarado no ato do casamento, pelo pacto antenupcial. Neste regime, os bens comuns vão predominar, mas no pacto pode haver uma previsão de reserva de bens próprios de cada cônjuge.

Pode ser que o casal opte por uma união porque ambos os parceiros estejam vivenciando a experiência do amor. Sabemos, porém, que para o relacionamento conjugal, não basta amar, é preciso viver a conjugalidade por meio do investimento nos cuidados mútuos, aprender a conviver. E esse é um desafio constante, mas se cultivado, exerce papel importante na vida a dois, assim como nos relacionamentos familiares.

O casal, ao se unir, assume papéis formais e informais, tais como o de gerar recursos para a sobrevivência familiar, e executar as tarefas domésticas, assumindo o que lhes couber dentro do relacionamento e na convivência cotidiana.

Dessa forma, o casamento é um arranjo social que pode permitir ao indivíduo a reconstrução de sua identidade a partir do relacionamento com outra pessoa, se redefinindo dentro da realidade construída.

Na segunda metade do século XX, momento cuja mulher estava readquirindo sua plena capacidade jurídica, ao constituir-se como cidadã e como sujeito que o casamento se firma como escolha mútua, baseada em critérios afetivos, sexuais e na noção de amor, configurando a importância do indivíduo e da esfera privada (Gueiros, 2002, p.109).

Ao pensarmos as uniões hoje, precisamos olhar as mudanças que ocorrem em nossa sociedade, especialmente no que diz respeito à construção das relações humanas e de que maneira as pessoas estão cuidando de seus relacionamentos. As trocas no interior da família precisam ser vistas, considerando o contexto social que afeta diretamente as relações na dinâmica familiar como um todo.

Não podemos negar que cada união, cada casal, possui uma particularidade, conforme sua composição, história, pertencimento social e conforme o tipo de união existente.

Atualmente, é preciso que seja realizada reflexão do casamento enquanto instituição social. O casamento, no mundo contemporâneo, é referência de proteção, em que pode se tornar possível obter o afeto e a convivência familiar e as possibilidades da individualidade. Nesse sentido, entendemos que é preciso estudar as relações estabelecidas entre os casais, buscando refletir sobre como eles vivenciam a conjugalidade, especialmente na sociedade contemporânea.

Relações conjugais

No que se refere ao padrão de conjugalidade que cada um se dispõe a viver, houve, a partir da década de 1960, um questionamento sobre os papéis preestabelecidos definidos por gênero, demonstrando transformação nas relações homem-mulher. Entre muitos casais podemos perceber uma relação mais igualitária, caracterizada por uma maior confiança e reciprocidade.

Podemos verificar, porém que, na sociedade, a resolução da equação conjugal ainda não foi superada, uma vez que mulheres e homens buscam a liberdade de movimentos e pensamentos. Porém, é possível também, nesse contexto da vida matrimonial, uma reflexão de sua própria maneira de ser, podendo contribuir, dessa forma, para a construção da própria identidade.

Segundo Gueiros (2002, p.109):

O casamento e a família sofreram influências das mudanças sociais mais gerais e, principalmente, do movimento feminista, e nas três últimas décadas do século passado observa-se, no que se refere ao casamento, uma tendência para o debate/embate de questões como: relações de gênero; redefinição dos papéis públicos e privados; comportamento sexual definido segundo o sexo; constituição da mulher como indivíduo e construção da individualidade e da iden-

tidade pessoal. Neste contexto, entende-se que as questões cruciais do casamento contemporâneo dizem respeito à dimensão da intimidade e às próprias questões advindas da perspectiva da valorização da individualidade e da necessidade de, ao mesmo tempo, criar-se vínculos de reciprocidade entre o casal [...]

Diante das transformações existentes na sociedade, nem sempre a família tem seu início em um casamento. Muitos iniciam a união pelo fato de estarem dispostos a constituírem uma vida em comum, seja pelo amor existente entre ambos, ou de um sentimento forte que os une, como também em decorrência da própria história que foi sendo construída.

Pode ser que a união, que ocorre atualmente na sociedade, não seja aquela que a sociedade considera como ideal e seja diferente do modelo considerado “correto”. Porém, não há como voltar atrás, pois as mudanças vão ocorrendo com o desenvolvimento da sociedade, assim como no interior de cada família.

Anton (2000) afirma que existe uma dissociação entre o casamento de fato e o casamento sonhado, que a sociedade alimenta esse tipo de dissociação e que continua idealizando amor e casamento, à medida que defende ideias como gratuidade e doação total. Ocorre que, em uma relação, segundo Anton, os fatos nem sempre correspondem aos desejos, e desejar nem sempre significa concretização dos objetivos, podendo gerar dificuldades e fracassos na escolha do companheiro e na evolução do relacionamento a dois.

Em um relacionamento, podem existir afetos positivos e negativos, como experiências de convívio familiar, que são singulares, podendo existir sentimentos de amor e cumplicidade. As relações afetivas que envolvem os laços conjugais tornam essa relação complexa, pois tal relacionamento envolve uma série de experiências comuns que só podem ser divididas entre ambos.

A convivência com o diferente pode ser experiência desafiadora no cotidiano familiar. Compreender o outro não significa concordar plenamente com tudo o que o parceiro ou a parceira pensa e faz. Significa que o outro é pessoa diferente e que tem pensamento

diferente, mas que nem sempre está equivocado. Diante dessas questões, podemos verificar que o contato cotidiano permite a vivência com uma realidade próxima a si mesmo, mas que pode ser, concomitantemente, distante daquilo que se tem como ideal de vida conjugal.

Pode ser que haja uma falsa compreensão do real significado do sentimento que é gerado pela convivência cotidiana com a outra pessoa. Alguns pensam que é sinônimo de submissão, como podem também estar relacionando esse sentimento com desejos de posse, ou com alguma espécie de egoísmo, tentando afirmar-se através da pessoa do parceiro.

Podemos recorrer a Anton (2000, p.190, destaque do autor), quando afirma que

o amor pressupõe, sim o conhecimento dos valores do amado, a admiração e o respeito por ele. Mas há uma certa medida neste encantamento, pois ele deve ter bases reais e situar-se dentro dos limites do real. Amor e adoração não são sinônimos. Nem amor e paixão. Mesmo que tais sentimentos (paixão, adoração) se façam presentes num primeiro estágio, eles devem desaparecer em algum tempo. O amor subsiste às intempéries, pois implica na aceitação do outro, também em suas limitações, em seus senões.

Aceitar, contudo, não significa se resignar diante de atitudes egoístas e desrespeitosas dos parceiros, não significa submissão, e também não significa sentimentos de posse em relação ao parceiro.

Antes de esposo e esposa, é necessário compreender que os casais precisam ser companheiros, buscando interação tanto pelo diálogo, quanto pela relação de reciprocidade e de respeito mútuo. A relação a dois não significa a perda de identidade, mas a busca do cultivo da individualidade e da unidade.

Anton (2000, p.196) afirma que alguns casais, com o passar do tempo, vão se tornando cada vez mais amigos e encontrando prazer nas atividades em comum, ou em estar juntos, sendo que a volta para casa é uma “alegria”. Nesses casos específicos, ela conclui que “o lar

se constitui num ambiente acolhedor, em que cada um pode se reabastecer, efetuando as trocas íntimas mais significativas”.

Ocorre que, na atualidade, com o mundo globalizado, pode ser que o afeto, a convivência familiar e o cuidado mútuo percam espaço no cotidiano, e que as pessoas não consigam ver no outro um ser social, um sujeito dentro da sociedade, mas acabam usufruindo os outros como se fossem objetos.

Tanto o casamento quanto as uniões estáveis constituem realidade complexa, com caracterização própria, conceitos e legislações que permeiam o cotidiano do casal. Eles podem se constituir instrumentos de redefinição de identidade, pois darão início a nova identidade, sendo que ela deve ser estabelecida no diálogo e constantemente repensada.

Callil (1987) afirma que a escolha do parceiro é atravessada pelo aspecto psicológico e que as motivações que impulsionam o indivíduo a escolher alguém para o casamento estão relacionadas a aspectos inconscientes, assim como o que provoca a atração entre os cônjuges, e não aos atributos individuais. Ele ainda coloca que, nessas escolhas, há encaixe das personalidades de cada um, sendo que essa escolha é realizada, na maioria das vezes, buscando a complementaridade.

Acreditamos que essa escolha do parceiro passa também pela via psicológica, mas não somente por esse ângulo, pois senão iremos desconsiderar toda a historicidade presente na construção do sujeito enquanto ser social e, dessa forma, não compreendê-lo enquanto sujeito histórico social.

É certo que com o companheirismo, convívio e da socialização pode ocorrer o crescimento individual de cada um nesta relação, mas essa complementaridade se dá pela vivência dos desafios existentes na história do casal.

Através da convivência diária, um pode se mostrar ao outro, deixando transparecer a sua história, cultura e projetos. Sua individualidade deve existir naturalmente, assim como é preciso que haja respeito à individualidade do outro.

O que é vivenciado no cotidiano das relações conjugais começa, segundo Callil (1987, p.120), a ser descoberto desde a concepção:

Através da ampla gama de relacionamentos com pai, mãe, pai-mãe e irmãos, etc., a criança desenvolve um reservado acumulado de potencial relacional com estas figuras, que se tornam, então, modelos internalizados de relacionamento. Esses modelos estão a serviço de relacionamentos futuros, especialmente no casamento, paternidade ou maternidade.

A relação entre os membros da família, dessa forma, sofre influências da maneira pela qual cada membro vivenciou suas relações e emoções durante o percurso social. Existem experiências comuns que o casal vivencia que só poderão ser partilhadas entre ambos. O impacto que cada um pode causar sobre o outro é imenso, durante a vida conjugal pode existir a mútua socialização, a ajuda e as atividades cooperativas, assim como o companheirismo. Pode também ocorrer comportamentos conflituosos, agressivos e que trazem uma experiência distante da harmonia.

Essa relação, no entanto, pode trazer também aprendizado de habilidades e sentimentos que, por meio das trocas cotidianas, pode passar a fazer parte das características de cada cônjuge.

Não se pode deixar, contudo, de compreender que essas experiências servem para as demais relações sociais que serão vivenciadas fora do núcleo familiar.

É importante lembrar que as relações possuem variações e especificidades conforme cada família, que se desdobrarão em outras e possivelmente influenciar tanto as relações intrafamiliares, quanto as relações sociais de uma maneira geral.

Krom (2000) traz uma reflexão sobre os mitos familiares e afirma que a maneira como o casal construirá seu casamento está diretamente ligada aos mitos que advêm de suas famílias de origem. Assim, cada cônjuge traz sua história de vida, e o diálogo entre ambos é experiência difícil. A união conjugal propicia a junção desses mitos familiares e pode ser “benéfica” ou “nociva” ao relacionamento conjugal e familiar, dependendo da maneira pela qual as relações interpessoais vão acontecer.

É preciso refletir sobre a maneira pela qual esses mitos irão influenciar direta ou indiretamente as expectativas em relação ao casamento, uma vez que estes podem dificultar as relações conjugais. Pode ser que os cônjuges entrem no casamento buscando o que o outro não tem, mas esperando que tenha. Isso pode ocasionar sentimento de frustração diante de uma situação contrária à esperada, podendo desencadear desilusão nas relações conjugais.

A união entre duas pessoas de gêneros diferentes, em uma convivência íntima e intensa, pode ocasionar em homens e mulheres muitas mudanças de concepções que já tinham sido construídas e que, muitas vezes, estavam enrijecidas pela delimitação do que é papel masculino e o papel feminino, podendo dificultar a expansão de novos papéis no relacionamento a dois.

O convívio a dois estabelece-se nas diferenças, que podem ser tanto positivas – quando são entendidas como espaços favoráveis para as possibilidades de crescimento do casal – quanto negativas, se o desafio existente no cotidiano da vida a dois se tornar impossível de ser superado, gerando frustrações diante das expectativas de cada cônjuge.

Diante das relações diretas no relacionamento conjugal, é possível refletir sobre a complexidade existente dentro da família, podendo concluir que há uma diversidade de fatores que influenciam esta relação, em suas diversas etapas. É possível verificar também que existem transformações individuais dentro da família, e que essas mudanças podem ocasionar insatisfações ou satisfações para cada membro do grupo familiar.

Não é preciso fazer uma análise profunda para verificar que, nesses modelos específicos, há espaço para o desenvolvimento dos interesses individuais de cada uma das partes, assim como para o desenvolvimento da relação conjugal, criando espaço favorável para o desenvolvimento humano de cada um.

No entanto, para discorrer sobre as uniões é preciso passar também pelas questões referentes às relações de gênero, intrínsecas ao ambiente familiar. É preciso entender o significado dessas relações no âmbito cultural e histórico, do que é ser mulher e homem na sociedade e como essas relações se reproduzem no cotidiano da vida familiar.

Conforme Scott (1992, p.86, destaque do autor):

“Gênero” foi o termo usado para teorizar a questão da diferença sexual. Nos Estados Unidos, o termo é extraído tanto da gramática, com suas implicações sobre as convenções ou regras (feitas pelo homem) do uso da linguística, quanto dos estudos de sociologia dos papéis sociais designados às mulheres e aos homens.

Assim, a diferença sexual nas relações familiares é visível, sendo estas as responsáveis tanto pela complementaridade existente no âmbito destas diferenças, quanto pelos conflitos decorrentes de tais particularidades.

O importante na relação familiar é entender que a questão de gênero perpassa por todos os lares, que pode ser um fator de crescimento e de diversidade na relação conjugal e que os conflitos decorrentes dessas diferenças nem sempre são negativos, podendo exercer papel importante no cotidiano familiar, que deve ser “cuidado” para que não se torne rotineiro.

Continuando sua reflexão, o autor Scott (1992, p.86, destaque do autor) afirma:

Embora os usos sociológicos de “gênero” possam incorporar tônicas funcionalistas ou essencialistas, as feministas escolheram enfatizar as conotações físicas de sexo. Também enfatizaram o aspecto relacionado do gênero: não se pode conceber mulheres, exceto se elas forem definidas em relação aos homens, nem homens, exceto quando eles forem diferenciados das mulheres. Além disso, uma vez que o gênero foi definido como relativo aos contextos social e cultural, foi possível pensar em termos de diferentes sistemas de gênero e nas relações daqueles com outras categorias como raça, classe ou etnia.

Pode-se observar que a relação de gênero é utilizada para definir as diferenças existentes entre homens e mulheres e também pode demonstrar que as desigualdades decorrentes dessas diferenças não podem ser determinadas somente pelas diferenças biológicas existen-

tes entre ambos, mas são construídas socialmente e tais construções são expressas nas atribuições que são definidas pela sociedade para homens e mulheres.

Dessa maneira, podemos dizer que o padrão convencional de relações de gênero se define de acordo com o contexto social. Podemos recorrer ao Brasil, país diversificado social, cultural e economicamente, no qual as relações de gênero não podem ser generalizadas. Vejamos a mulher: mesmo que a sociedade continue reproduzindo o modelo da mulher que vive no lar e para o lar e do homem que viva para o trabalho, historicamente, houve uma mudança, pois a mulher passou a acumular atividades e responsabilidades não somente no âmbito público, mas também no privado.

Trabalhar dentro e fora do lar tem significado ímpar nas reflexões acerca das relações de gênero na vida cotidiana. A mulher adentrando no mundo do trabalho vive as mazelas desse próprio mundo de maneira diferente do homem inserido no universo masculino.

Já o homem, mesmo ampliando suas atividades no cotidiano do lar, no cuidado com os filhos e em demais atividades, que anteriormente eram atribuições exclusivas do universo feminino, este ainda continua sendo prioridade no mundo público, não sendo responsabilizado por não prover o lar e tampouco por não reconhecer o filho – nos aspectos morais e legais.

As discussões sobre a questão de gênero perpassam pela questão do feminino e do masculino e as influências que esta possui, em especial, quando detém o poder.

Saffioti (2002, *on-line*, destaque do autor) levanta os seguintes questionamentos:

Se o “gênero é uma maneira primordial de significar relações de poder” (Scott, 1988, p.42), nem homens nem mulheres podem situar-se fora dele. Obviamente, esta mobilidade pelas distintas matrizes de gênero permite a ressignificação das relações de poder, o que constitui o objetivo prioritário das diferentes vertentes do feminismo. Praticamente toda a bibliografia aqui utilizada defende a ideia desta precedência do gênero na constituição da identidade,

ou, se se preferir uma fórmula mais maleável, das subjetividades dos seres humanos. (Safiotti, 1997)

Admitir o gênero como precedente na constituição da identidade do indivíduo, pode significar que este possui parcela de importância ímpar nessa constituição, já que o ser humano, que também possui subjetividade, está a cada dia se construindo e se constituindo.

Apesar dos avanços na interpretação entre os gêneros, as transformações socioculturais existentes e toda a gama de informações que norteia a sociedade moderna, não é possível afirmar que existe uma maneira igualitária de incorporação dos direitos e deveres da mulher e do homem. Eles vivenciam as diferenças entre os próprios gêneros.

Ainda que avanços tenham ocorrido, a questão social que permeia esta relação, especialmente entre os cônjuges, é caracterizada pelas relações de dominação e de poder que a própria cultura incorporou na execução dos papéis familiares. A família, em sua relação interior, é influenciada pela prerrogativa do poder e da dominação que foram explicitados, principalmente, no seio da família patriarcal, e atualmente, apesar de tantas superações, ainda estão presentes no cotidiano da vida familiar.

É importante pensar sobre a relação de gênero no conjunto das relações sociais. Não é possível dissociar a questão de classe de relações interpessoais, pois estas estão dentro da estrutura e obedecem às normas que permeiam a sociedade por inteiro. A concepção de relações interpessoais dissociada da estrutura de classes representa uma visão que não contribui para esclarecer o porquê da sociedade comportar violência intrafamiliar, doméstica, contra mulheres e de gênero. É preciso perceber as relações internas da sociedade, pois corremos o risco de perda da visão da sociedade como totalidade. É preciso entender a sociedade em sua inteireza, com tudo o que ela contém: contradições, desigualdades, iniquidades (Saffiotti, 2002, *on-line*).

Afirmar que a vida conjugal perpassa pelo contexto social, assim como pela questão de gênero, é importante para a compreensão do significado que as uniões vêm tomando no cenário brasileiro. Em

meio às mudanças ocorridas nessas últimas décadas, em especial, diante das constituições diversificadas de família, e dos avanços na sociedade, podemos afirmar que há diversidade de uniões conjugais, seja pelo casamento propriamente dito, seja pelas uniões consensuais existentes na contemporaneidade.

Atualmente, percebemos que as legislações que definem direitos e deveres dos cônjuges, trazem, em seu bojo, as possibilidades de atingir a “harmonia familiar”. Ocorre que nem sempre tais objetivos são alcançados e, dessa forma, fica difícil atingir os objetivos dessas leis, que serviriam de fonte de apoio para as possíveis adversidades que ocorrerem no período da convivência conjugal e familiar.

Podemos compreender também as especificidades do cotidiano da vida familiar, de forma que estas sejam repensadas a cada momento. Nesse cotidiano pode ocorrer o inesperado, o novo e situações que sejam de difícil resolução no contexto intrafamiliar.

Nesse sentido, compreendemos que existem momentos, na vida dos cônjuges, em que podem ocorrer algumas crises em decorrência de conflitos, e que os casais podem não estar preparados para vivenciar tais situações ou estas situações podem ser positivas na vida do casal, pois os conflitos nem sempre são analisados somente em uma perspectiva negativa.

Este é um tema que merece ser abordado e que faz parte dessa diversidade que é o universo familiar, e que discutiremos no próximo item.

Conflitos e separações conjugais

Costumo dizer que todo o fascínio e toda a dificuldade de ser casal residem no fato de o casal encerrar, ao mesmo tempo, em sua dinâmica, duas individualidades e uma conjugalidade, ou seja, de o casal conter dois sujeitos, dois desejos, duas inserções no mundo, duas percepções do mundo, duas histórias de vida, dois projetos de vida, duas identidades individuais que, na relação amorosa, convi-

vem com uma conjugalidade, um desejo conjunto, uma história de vida conjugal, um projeto de vida de casal, uma identidade conjugal. (Feres-Carneiro, 1998, *on-line*)

Baseando-nos nesta reflexão que pretendemos continuar nossa discussão sobre a relação conjugal e, em especial, sobre o convívio conjugal dentro da dinâmica da família, inserida nesta sociedade contemporânea.

As tensões existentes entre as individualidades, tão presentes na relação conjugal não poderiam deixar de se manifestar, vivemos em uma sociedade marcada pelo individualismo, característica primordial do liberalismo e que se renova no neoliberalismo.

A relação a dois pode ser influenciada por uma diversidade de fatores que estão presentes na realidade. Essas questões não podem ser desconsideradas no cotidiano do casal.

Existe, por um lado, a predominância do individualismo, que, de certa forma, pode influenciar na autonomia dos cônjuges, e por outro lado, há a necessidade de vivenciar a realidade do casal, como os desejos e possíveis projetos conjugais.

É certo que cada casal irá conceber o casamento e o relacionamento intrafamiliar de uma maneira, e esta experiência determinará os limites e as possibilidades de tal relação. Dessa maneira, será construída a identidade conjugal. (Feres-Carneiro, 1998, *on-line*).

A partir do momento que as expectativas dos cônjuges não são satisfeitas, eles podem assumir uma crise conflituosa na união, que, dependendo da maneira pela qual vão enfrentar esse desafio, podem não suportar tais questões.

Consideramos que, na atualidade, é preciso que o casal venha a conciliar o novo modo de ser família, com a vida familiar e a realização pessoal. Isso pode não ser tarefa simples, pois é constituída por contradições e regida pela característica do neoliberalismo: o individualismo.

Essas características da vida em comum na atualidade podem trazer para a família e, em especial, ao casal, uma diversidade de maneiras de convivência. Tais convivências podem ser fatores im-

pulsionadores de crescimento pessoal e familiar, assim como podem ser motivo de enfraquecimento dos vínculos familiares.

O cotidiano do casal é influenciado pelas mudanças societárias, que afetam as estruturas e o contexto no qual os cônjuges estão inseridos. Cada casal, entretanto, possui uma maneira de vivenciar essas transformações históricas. O cotidiano, carregado de historicidade, é revestido pelo tempo presente. Segundo Heller (2004, p.3, destaque do autor):

O tempo é a irreversibilidade dos acontecimentos. O tempo histórico é a irreversibilidade dos acontecimentos sociais. Todo acontecimento é irreversível do mesmo modo; por isso, é absurdo dizer que, nas várias épocas históricas, o tempo decorre em alguns casos “lentamente” e em outros, “com maior rapidez”. O que se altera não é o tempo, mas o ritmo da alteração das estruturas sociais. Mas esse ritmo é diferente nas esferas heterogêneas. É esse o fundamento da desigualdade do desenvolvimento, que constitui uma categoria central da concepção marxista da história.

Dessa maneira, há também a possibilidade de essas mudanças interferirem no cotidiano do casal, que é o reflexo de todo o contexto existente. Os cônjuges podem estar sendo impedidos, pelo reflexo do individualismo que paira na sociedade contemporânea, de viver a conjugalidade, e, conseqüentemente, deixando de viver a realidade comum do casal.

Essa nova maneira de ser casal pode levar a um aumento de expectativas, idealização do outro e uma exigência consigo mesmo, podendo levar aos conflitos conjugais.

A relação, com o passar do tempo, pode vir a desgastar-se, a cair na rotina e a decepcionar o casal. Nesse caso, podem começar a aparecer os conflitos no relacionamento, que pelas influências socioculturais podem vir a interferir no cotidiano do casamento.

É por meio das relações formadas na família, compreendidas em um contexto amplo, que as transformações ocorrem ao longo da vida de cada indivíduo. Surge, dessa forma, um questionamento: será que

pode existir uma determinação de fatores que podem estar intervindo em um conflito familiar em um determinado momento? Talvez seria isso que os profissionais, parentes, ou até mesmo os cônjuges envolvidos nesse conflito desejariam para amenizar os desentendimentos, na busca de soluções para a problemática apresentada.

A vida pode levar a separações, transformações, perdas e ganhos a cada passagem do desconhecido para o novo. Casamentos e separações também podem acarretar um período de rupturas, adaptação às mudanças de estilo de vida, valores e hábitos do cotidiano. As trajetórias pessoais da vida do homem e da mulher podem impossibilitar a continuidade do relacionamento.

Quando existe o desgaste da relação, pode ser que alguns casais vivenciem um conjunto de sentimentos: desprezo, ataques, maus-tratos. Se esses dissabores continuarem, há a possibilidade de existir insatisfações, críticas e exigências do parceiro, que, muitas vezes, pode ser instrumento de tortura, gerando sentimentos variados, como infelicidade e frustração.

Nesse sentido, muitos cônjuges permanecem em situações de vida, na esperança de ficarem protegidos e resguardados de maiores mudanças, arrastando pela vida um relacionamento infeliz. Essa infelicidade leva a construção da conjugalidade carregada de insatisfações.

As dificuldades de entendimentos entre os cônjuges, a incapacidade de vida harmônica com o outro, prejudicam o relacionamento do casal, podendo gerar transtorno nas relações conjugais e familiares.

É difícil amar incondicionalmente. As condições que são colocadas constituem forma de critério, de escolha ou, até mesmo, de opção de exclusão no próprio relacionamento. Quando impomos uma condição, supomos que por trás desta venham o desejo pessoal, a vontade própria. Em uma relação, quando um coloca em primeiro lugar sua escolha, sua vontade, não pensando no outro, fica complicada a questão da harmonia.

Há pessoas que lamentam mais o que perdem do que se alegram com o que ganham. Isso pode gerar conflitos e confusões, uma vez que não conseguem ver o lado sadio das coisas e somente ficam com

suas lamentações, ressaltando mais as tristezas do que as alegrias e realizações.

Segundo Jablonski (1998, p.86, destaque do autor):

Quando o amor “acaba”, ou melhor, se transforma, os casais se sentem traídos, tendendo a culpar seus pares ou a si mesmos pelo “fracasso”, e não à cultura que lhe empurrou um modelo não muito compatível com a própria realidade.

Não se pode negar o fato de que o amor vem sendo banalizado pela própria sociedade, seja pelos meios de comunicação de massa – como a televisão, que penetra na maioria dos lares – seja por outros meios, como rádios, revistas, jornais. As influências vão desde canções que mostram uma forma diferente de amar, como se o amor pudesse ser negociado no mundo globalizado, até produtos que o mercado oferece como formas de fazer do amor uma forma de circulação nessa sociedade monopolizada pelo capitalismo. Nesse sentido, o amor, na união contemporânea, pode ou não existir.

Del Priore (2006, p.320) traz um comentário sobre essa mudança da maneira de vivenciar-se o amor:

Vimos que há séculos o chamado amor romântico, nascido com os trovadores medievais, fundou a ideia de uma união mística entre os amantes. A idealização temporária, típica do amor-paixão, juntou-se ao apego mais duradouro do objeto de amor. O amor romântico, que começa a exercer sua influência a partir de meados do século XIX, inspirou-se em ideais desse tipo e incorporou elementos do amor-paixão. Não foi à toa, lembram os especialistas, que o nascimento do amor romântico coincide com a aparição do romance: ambos têm em comum nova forma de narrativa. Aquela em que duas pessoas são a alma da história, sem referência necessária a processos sociais que existiam em torno delas. [...] A reorganização das atividades cotidianas ocasionou uma reorganização profunda na vida emocional que ainda está por ser estudada. Ambas, contudo, ajudaram a sepultar, devagarzinho, antigas tradições referentes à escolha dos pares e às formas de dizer o amor.

É possível concordar com a autora, à medida que, na sociedade contemporânea, há uma disparidade entre o discurso e o real vivenciado pelas pessoas. Apesar de muitas uniões não se iniciarem por meio do amor, ele continua sendo um sentimento importante, um instrumento de sonho para determinados homens e mulheres. A mudança está na maneira de se vivenciar e nomear o amor. Dessa maneira, podemos verificar que o amor é um sentimento cuja manifestação está vinculada a seu tempo, a seu contexto. Vejamos as mudanças na maneira de manifestar esse amor ao ser amado – beijos, abraços, carícias – essas foram sofrendo transformações ao longo da História.

Pode ser que a união por aparência exista e que as pessoas se sujeitem a determinadas condições para conviver com o outro, mesmo que, verdadeiramente, este não exista a conjugalidade.

A união é entre duas pessoas e não adianta somente uma parte querer mudar a situação, enquanto a outra parte continuar com os mesmos costumes, os mesmos defeitos, não permitindo que o casal se supere como cônjuges.

Em cada crise, ou passagem para o novo, pode haver uma mudança de aspectos importantes da pessoa e de seu modo de ser. Quando esses sentimentos se aliviam, as pessoas podem enxergar novas perspectivas de vida e caminhar decididamente.

Segundo Vicente (2002), o vínculo é aspecto fundamental na condição humana, essencial ao desenvolvimento. Talvez seja por esse motivo que fica tão difícil o rompimento temporário e definitivo do mesmo. A pessoa não consegue agir, pois existe o medo do sofrimento e da dor, ocasionados pelas rupturas, que bloqueiam a decisão de se separar do cônjuge.

Porchat (1992) coloca que essas perdas criam um espaço vazio, o qual suscita nas pessoas a dor de estar só, impotente e, em muitos casos, vivendo o sentimento de fracasso difícil de suportar.

A ruptura conjugal pode trazer à tona as outras separações vivenciadas desde a primeira infância até a perda de um ente querido. A dor da separação pode ser intensa ou não, conforme a assimilação das perdas que sentiram durante a vida. Essa ruptura pode englobar

também várias perdas, como a de amigos, de filhos, estilo de vida, perfil socioeconômico, além da perda da autoestima e do sentido da vida.

Muitas vezes, por falta de coragem, de recursos próprios, ou até mesmo por comodismo diante de determinada situação, os cônjuges não conseguem romper com a união e tendem a levar essa vida separada e dissolvida dentro do próprio lar, onde os mesmos passam a viver como amigos, irmãos, e as características de casal passam a distância.

A decisão de assumir a separação pode causar impactos na vida pessoal e abalar, por vezes, a estrutura emocional, fato que pode empacar a separação. Por um lado, há o desejo de separar-se; por outro há o medo de concretizar a decisão.

Para a consumação da separação, existem muitos tipos de tomada de decisão – desde o nível do sonhado, do planejado, do conversado, do concretizado, até que se passe a viver em casas separadas, ou efetivem a separação judicialmente. Os sonhos e as expectativas do casal podem se romper juntamente com o fim da união.

O início da insatisfação conjugal, perder as esperanças de melhoria do casamento, decidir separar-se e, finalmente, concretizar a separação em si, pode durar muito tempo, até mesmo vários anos.

Apesar de existir a lei que oficializa a separação, pode ser que as pessoas não estejam preparadas para enfrentar grandes mudanças, sendo que a separação poderia ser vista como um fracasso, juntamente com a pressão familiar contra o término do casamento e a pressão da própria sociedade sobre essa possível situação transformada.

Ao decidir pela separação e oficializá-la, nos termos da lei, o casal passa a assumir a situação de não estar juntos, ou seja, de estar separados. A legalização pode envolver aspectos importantes na vida pessoal, como a de mudança de identidade, refletida na mudança de estado civil.

Para a pessoa que decidiu se separar, do ponto de vista jurídico, existem as leis que regulamentam a separação judicial, o divórcio, a dissolução da sociedade de fato.

Os vários tipos de dissolução da sociedade conjugal são denominados conforme a forma de união estabelecida. Quando existe o

casamento no civil, o processo chama-se separação judicial, que pode ser consensual ou litigiosa.

Para que ocorra a separação por mútuo consentimento (separação consensual), é preciso que a união tenha mais de um ano, conforme estabelece o artigo 1574 do Código Civil:

Dar-se-á a separação conjugal por mútuo consentimento dos cônjuges se forem casados por mais de um ano, e manifestarem perante o juiz sendo por ele devidamente homologada a convenção.

Parágrafo Único. O juiz pode recusar a homologação e não decretar a separação judicial se apurar que a convenção não preserva suficientemente os interesses dos filhos ou de um dos cônjuges.

A separação litigiosa ocorre quando uma das partes não concorda com a ruptura da união, aliado ao descumprimento dos deveres do casamento, tornando insuportável a vida em comum. Ela pode ser requerida a qualquer tempo do casamento. O artigo 1572 do Código Civil dispõe sobre essa forma de dissolução:

Qualquer dos cônjuges poderá propor a ação de separação judicial, imputando ao outro qualquer ato que importe grave violação dos deveres do casamento e torne insuportável a vida em comum.

§ 1º A separação judicial pode também ser pedida se um dos cônjuges provar ruptura da vida em comum há mais de um ano e a impossibilidade de sua reconstituição.

§ 2º O cônjuge pode ainda pedir a separação judicial quando o outro estiver acometido de doença mental grave, manifestada após o casamento, que torne impossível a continuação da vida em comum, desde que, após uma duração de dois anos, a enfermidade tenha sido reconhecida de cura improvável.

§ 3º No caso do § 2º, reverterão ao cônjuge enfermo, que não houver pedido a separação judicial, os remanescentes dos bens que levou para o casamento, e se o regime dos bens adotado o permitir, a meação dos adquiridos na constância da sociedade conjugal.

Nery Junior & Nery (2003) comentam que para a separação de fato basta a comprovação de que os cônjuges *já não suportam mais a vida em comum*, sendo esta condição impossível de se reconstituir. Esta separação normalmente precede a separação judicial e o divórcio.

Quando existe violência, ameaças e agressões, podemos realizar também, primeiramente, como medida de prevenção, denominada medida cautelar, a separação de corpos, que normalmente é mais rápida que a separação judicial, e, de certa forma, torna-se proteção para o cônjuge agredido e ameaçado.

Já o artigo 1573 do Código Civil vem tratar sobre os motivos que acarretam a impossibilidade da vida a dois:

Podem caracterizar a impossibilidade de comunhão de vida a ocorrência dos seguintes motivos:

- I – adultério;
- II – tentativa de morte;
- III – servícia ou injúria grave;
- IV – abandono voluntário do lar conjugal;
- V – condenação por crime infamante;
- VI – conduta desonrosa.

Parágrafo único. O juiz poderá considerar outros fatos que tornem evidente a impossibilidade da vida em comum.

Após prévia separação judicial por mais de um ano, ou se for comprovada a separação de fato por mais de dois anos, e o casal optar pela ruptura total do vínculo conjugal, conforme o artigo 226, § 6º, do Capítulo VII da Constituição Federal, o casamento pode ser dissolvido pelo divórcio.

Quanto à dissolução da sociedade de fato, o artigo 7º da Lei nº 9278, de 19 de maio de 1996, estabelece que: “Dissolvida a união estável por rescisão, a assistência material prevista nesta Lei será prestada por um dos conviventes ao que dela necessitar, a título de alimentos”. Ressaltamos que a família, na atualidade, nem sempre é constituída pelo casamento oficial, mas, em grande parcela, pelas uniões consensuais.

Geralmente a decisão de separar-se é parcial, e existe uma pessoa que solicita a separação, e esta futuramente poderá ser considerada a culpada, enquanto a outra fica como vítima, ou seja, existe um que deixa e o outro é deixado.

Ao tomar consciência desse processo de separação, a pessoa pode passar por etapas semelhantes a qualquer outra passagem do desconhecido para o novo, só que com um sentimento diferente, uma sensação de que algo de ruim está acontecendo, por mais que essa vontade de separar-se já estivesse instalada há muito tempo. Essa é uma questão cultural, que vai além do controle individual. A concepção que a sociedade possui a respeito de pessoas “separadas” é carregada de conceitos preestabelecidos e moralistas, sendo, na maioria das vezes, acusatórios e discriminatórios.

Quando a separação é concluída, a pessoa defronta-se com a etapa de adaptação à nova situação com todas as mudanças que esse processo envolve. Por um lado, há possibilidade de arruinar-se com o sentimento de culpa de ter deixado a outra pessoa, por outro, existe a possibilidade de uma vida realizada, possivelmente, assemelhando-se à felicidade.

No permear do processo de dissolução do vínculo conjugal, no momento em que é chegada a hora de sair de casa ou de ser deixado, as expectativas, as apreensões parecem tomar conta da pessoa, ao mesmo tempo em que a ansiedade vem à tona. Podem ocorrer reações diferenciadas, sentimentos diversificados a partir do momento em que o ex-cônjuge deixa o lar.

Mesmo quando a relação existente entre os cônjuges era conflituosa e desgastante, e as partes envolvidas no processo sentem até um alívio ao concretizar a separação conjugal, para a maioria das pessoas, os primeiros dias depois da separação podem ser um choque. É como se houvesse quebra na rotina familiar.

Com a separação, existem alterações de aspectos importantes na vida da pessoa, que podem ser intensificadas quando, além da ruptura da convivência, as mudanças forem radicais. Um exemplo dessa situação é a questão da queda do nível financeiro, que pode ocorrer, em que as pessoas, passam de determinado padrão de vida

cujas características possibilitavam algumas regalias, tais como empregada, carros, eletrodomésticos sofisticados, para outro padrão, cujas necessidades passam a ser revistas. Nas famílias consideradas economicamente sem condições de arcar com seu sustento, é possível que a dificuldade financeira aumente, excluindo ainda mais a pessoa do acesso aos bens necessários para a sobrevivência.

No processo de separação conjugal, há tanto a separação das partes envolvidas, quanto a separação e a partilha dos bens do casal. Algumas pessoas deixam tudo para o outro como uma forma de livrar-se de um incômodo, mas comumente é rara a pessoa que tenha uma real consideração pelo outro no momento da partilha.

Quanto à partilha de bens, sua regulamentação legal, no Código Civil Brasileiro, prevê:

Art. 1575. A sentença de separação judicial importa a separação de corpos e a partilha de bens.

Parágrafo único. A partilha de bens poderá ser feita mediante proposta dos cônjuges e homologada pelo juiz ou por este decidida.

A divisão de bens será feita conforme o regime de bens escolhido para o casamento, se é comunhão parcial de bens, separação de bens, comunhão universal de bens e do regime de participação final nos aquestos. Lembramos que no regime de comunhão parcial, os bens e dívidas adquiridos após a celebração do casamento passam a ser comum ao casal. No regime de comunhão universal, os bens presentes e futuros dos cônjuges e suas dívidas passivas, passam a ser comuns entre o casal. No regime de separação de bens, a administração é exclusiva de cada um dos cônjuges, sendo que cada um se responsabiliza por seus bens e dívidas, mesmo após a união. No regime de participação final nos aquestos, cada cônjuge possui patrimônio próprio, e cabe-lhes o direito de metade dos bens adquiridos pelo casal na constância do casamento.

Quanto à dissolução da sociedade conjugal, na partilha de bens encontramos a seguinte regulamentação, Art. 1725. do Código Civil: “Na união estável, salvo contrato escrito entre os companheiros,

aplica-se às relações patrimoniais, no que couber, o regime da comunhão parcial de bens.”

Várias jurisprudências discorrem a respeito da união estável, como é o fato da *Revista dos Tribunais* 778/238 (apud Nery, 2003, p.762) que afirma:

De acordo com o art. 5º da Lei 9.278/96, caracterizada a sociedade de fato entre o casal, não há que ser exigida a prova do esforço comum para a formação do patrimônio, uma vez que o mesmo é presumido, ainda que, à época da aquisição do bem, a união estável fosse nascente.

Durante a realização da partilha dos bens, é comum ver as decepções retratadas pelos rostos dos cônjuges que acabam lutando por seus direitos de forma radical, não pensando no outro, buscando seus próprios interesses, passando por cima de todos, se preciso for, para conseguir alcançar seus objetivos. As decisões sobre pensões e divisão dos bens sofrem várias oscilações durante esse clima de tensões. Se a mulher tenta tirar o máximo que puder do homem, este tenta dar o menos possível, enganando sobre seus reais rendimentos, pagando pensões irrisórias e insuficientes. As dificuldades de oficializar a separação conjugal com todas as divisões que a envolvem – pensão, partilha, visitas aos filhos, refletem as dificuldades que ambos possuem de se separar, a necessidade de manter o vínculo, ainda que seja por meio de briga.

Quanto à guarda dos filhos, anteriormente ficava a cargo da mãe. Atualmente, com o Novo Código, os filhos ficam com o que possuir melhores condições de cuidar deles e de educá-los. Nesses casos, se a decisão não for de comum acordo do casal, há a necessidade da realização de estudo social e psicológico, buscando intervenções no sentido de amenizar os problemas vivenciados pela criança.

A realidade brasileira, permeada por mudanças contemporâneas, traz à tona uma nova modalidade de guarda de filhos. Trata-se da guarda compartilhada. Segundo a Constituição Federal de 1988, no artigo 5º, parte I a igualdade entre o homem e a mulher. O artigo

226, parágrafo 5º traz a questão dos direitos e deveres referentes à sociedade conjugal, que devem ser igualmente exercidos pelo homem e pela mulher. Diante dessa realidade, podemos refletir sobre a guarda compartilhada.

Se atualmente houve uma evolução nos conceitos de família, podemos verificar que tanto o referencial paterno quanto o referencial materno exercem igual influência para o desenvolvimento da criança, com exceção das situações excepcionais, como, por exemplo, na fase da amamentação.

O conceito de guarda compartilhada, segundo Barreto (2003, *on-line*) pode ser entendido como:

um sistema onde os filhos de pais separados permanecem sob a autoridade equivalente de ambos os genitores, que vêm a tomar em conjunto as decisões importantes quanto ao seu bem-estar, educação e criação. É tal espécie de guarda um dos meios de exercício da autoridade parental, quando fragmentada a família, buscando-se assemelhar as relações pai/filho e mãe/filho – que naturalmente tendem a modificar-se nesta situação – às relações mantidas antes da dissolução da convivência, o tanto quanto possível.

Não podemos negar o fato de que a guarda compartilhada, enquanto nova maneira de vivenciar o poder parental, é a alternativa que possui uma intenção de rompimento com o tradicional, cujas características eram unilaterais e na qual, em especial, a mãe, na maioria das vezes, era quem se responsabilizava pelos filhos.

Porém, consideramos a existência de diversos fatores que podem impedir que a guarda compartilhada se efetive concretamente. Esses fatores são referentes aos resquícios de atritos entre os ex-cônjuges, às condições em que estes se encontram, à liberdade de escolha dos próprios filhos, dentre outros fatores.

O autor Barreto (2008, *on-line*) refere-se à guarda como se fosse uma espécie de continuidade das relações pai/filho e mãe/filho que existiam durante a união dos pais. Ao considerarmos que a família vivencia o contexto que influencia diretamente nas relações entre seus

membros, não podemos pensar que, pelo fato da guarda escolhida ser a compartilhada, as relações serão semelhantes às mantidas antes da separação.

A Lei 6.515/77, do Divórcio, traz em seu artigo 9º: “no caso da dissolução da sociedade conjugal, pela separação consensual (art. 4º) observar-se-á o que os cônjuges acordarem sobre a guarda de filhos”. No artigo 27, a Lei dispõe sobre o fato de que “o divórcio não modificará os direitos e deveres em relação aos filhos”.

Também o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8.069/90, traz dispositivos que convergem com concessão da guarda compartilhada:

Art. 19 – Toda criança ou adolescente tem direito de ser criado e educado no seio de sua família [...].

Art. 27 – Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir das determinações judiciais.

A guarda compartilhada, apesar de todas as dificuldades para ser de fato efetivada, vem oferecer um meio de efetivação do poder familiar, ainda que a separação conjugal tenha se consumado.

Com o tempo, pode ser que o homem constitua uma nova família, e a tendência é a tentativa de diminuição do valor da pensão ou o distanciamento dos filhos, em função do fato de seus gastos aumentarem.

Muitas vezes, principalmente quando se trata de famílias economicamente necessitadas, o processo de separação, tão lento e gradual quanto todos os outros, não encontra bens para partilhar e dividir. Nesse caso, os filhos passam a ser alvos de brigas, seja pelo motivo da recusa ao pagamento de pensão alimentícia, seja pela solicitação da guarda, pelas visitas.

Pode ser que algumas pessoas pensem que se separar do cônjuge significa separar também da família – incluindo filhos, sogros, cunhados, tios, dentre outros. Essa visão pequena de separação pode levar a muitos desencontros, desavenças e também pode gerar nos filhos

um sentimento de vazio, de desprezo dos pais. Separar-se do cônjuge não significa separar-se de tudo o que ligava os dois, dos amigos, parentes. Pode ser que isso aconteça justamente pelo fato de que se desligando cada vez mais das pessoas que faziam parte do cotidiano do casal, a separação possa ser amenizada pelo distanciamento. Mas é certo que esse não é o melhor caminho para superar e enfrentar a realidade. Se essa for a forma escolhida para a desvinculação do outro, certamente eles vão acabar chegando frente a frente com a realidade e assim poderá ser mais difícil conseguir superar esse desafio.

Se as incompatibilidades conjugais são irreversíveis, os problemas são constantes na vida a dois, e o casal vive em um clima de tensão constante, com opressão, mal-estar, esse ambiente é extremamente pesado tanto para o casal quanto para os filhos. Assim, em muitos casos, a separação representa alívio em vez de trauma.

À medida que a separação ganha espaço social de validação, como alternativa de vida viável, sendo melhor do que arrastar um casamento destrutivo, as situações traumáticas, impostas pelo próprio contexto social, tendem a diminuir.

Existem pessoas que, mesmo estando separadas, continuam casadas pelo desejo de vingança, colocando os filhos como torpedo, envolvendo-os diretamente nas batalhas. Pais denigrem-se mutuamente na frente dos filhos, que ficam no meio da linha de fogo e que são usados nesse momento de tensão. Essa é a expressão do ódio, junto com a competição pelo afeto dos filhos. Há a necessidade de mostrar ao outro que é maior. Como consequência desses fatores, os filhos podem carregar consigo problemas que vão desde o comprometimento da autoestima, até a visão ruim das imagens do pai e da mãe.

É pior ainda quando uma das partes encontra novo relacionamento. A parte que está só tem a tendência de denegrir mais ainda o ex-cônjuge e também seu parceiro, transmitindo diretamente aos filhos toda essa revolta, colocando-os como aliados fiéis para não deixarem o outro permanecer com tal relacionamento.

Notamos que, muitas vezes, o desejo de que os pais tornem a viver juntos é o desejo embutido de vê-los mais frequentemente. É interessante ressaltar que não é somente a separação em si que é

traumática, e nem sempre ela é tida como tal; é necessário que os filhos sintam que pai e mãe, mesmo sem viverem juntos, continuam assumindo a responsabilidade de cuidarem deles com amor e atenção.

A questão das visitas é tema bastante complicado: por um lado, alguns pais não visitam frequentemente os filhos para se vingar, de certa forma, da ex-esposa. Em outros casos, é a mulher que, por ressentimento, cria inúmeras maneiras de impedir o contato entre o pai e os filhos, proibindo sua aproximação, ainda que esse direito esteja resguardado nas cláusulas da separação. Diante dessa guerra de fogo, a dor dos filhos é grande: por um lado, sentem-se confusos com relação ao desejo de estar com os pais e, ao mesmo tempo, desejam ser leais e amorosos com a mãe que, muitas vezes, sofre com a traição. Esse sentimento é muito ruim para as crianças.

A questão é a seguinte: do cônjuge é possível se separar quando a convivência se torna insuportável ou quando se chega à conclusão de que a pessoa com quem se pensou viver o resto de sua vida não é a ideal. Entre pais e filhos, porém, a questão é diferente, mesmo quando não se tem os pais ou os filhos que gostariam de ter. O processo de desvinculação é mais difícil, ou até impossível.

Maldonado (2000, p.253), coloca que:

cada grande transição da nossa vida traz uma revisão de valores e de metas existenciais que, às vezes, entram em choque com antigas crenças e posturas e, sobretudo, com valores transmitidos nas duas primeiras décadas de nossa vida pela família, pela escola e pela Igreja.

É muito importante refletir sobre esse momento da vida, sobre a forma de se viver, ou mudar o rumo da vida, descobrindo lições únicas que precisam ser aprendidas.

Sempre existiram e sempre existirão problemas e dificuldades a serem enfrentados pela vida, e é possível enfrentar esses desafios do mundo como sinal de própria inserção na sociedade em transformação.

Podemos afirmar que os casamentos, separações, desuniões, que envolvem a história, e o próprio contexto social se desencadeiam pela

vida das pessoas e têm repercussões no cotidiano de cada um. A construção desse processo histórico depende da forma de posicionamento de cada um, de seu passado, de seu presente e também das escolhas ao longo da vida, como sonhos para o futuro. Essa é a responsabilidade que se leva na dinâmica das passagens da vida.

É interessante o fato de que estudar família traz à tona a oportunidade de pensar nossos próprios conceitos sobre família, sendo que estes, com certeza, vão fazer parte de nossa análise e, especialmente de nosso olhar para a família na sociedade contemporânea. Esse será o tema que abordaremos no próximo capítulo.